FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2011.

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 019/11

Aos Ilustres Presidentes dos Clubes Profissionais integrantes das Séries A, B e C do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Alteração da Lei 9.615/98 (Lei Pelé) quanto a forma de ***publicação do demonstrativo financeiro*** das associações de prática desportiva.

Vimos informar aos clubes filiados que em razão da alteração das disposições do inciso I, do artigo 46-A, da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), fica dispensada a publicação em jornal de grande circulação, dos demonstrativos financeiros do exercício anterior. No entanto, o clube fica obrigado a promover a divulgação do referido balanço por meio de publicação em seu próprio site e no site da FERJ, até o último dia do mês de abril do ano subsequente.

> *Art. 46-A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de **prática desportiva** envolvidas em qualquer competição de atletas **profissionais**, independentemente da forma jurídica adotada, **ficam obrigadas a**: (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)*
> *I - elaborar suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas a auditoria independente, **providenciar sua PUBLICAÇÃO, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio e da respectiva entidade de administração ou liga desportiva;** (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).*

Dessa forma, solicitamos que o arquivo digitalizado contendo as informações indicadas pelo inciso I, do art. 46-A, da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), nos seja devidamente encaminhado pelo clube através de e-mail institucional do clube, até no máximo o dia 27/04/2011, para o seguinte endereço eletrônico: www.secretaria@fferj.com.br

Sendo assim, ficamos no aguardo das informações e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

Rua Radialista Waldir Amaral, 20 - Maracanã - RJ - CEP.: 20271-160
Tels.: (21) 2569-6320 / 2569-5022 / 2569-6551 / Fax.: (21) 2234-7710 - www.fferj.com.br

PENALTY